

Agravo em Recurso Especial nº 0047965-66.2023.8.19.0000

Agravante: Estado do Rio de Janeiro

Agravado: Regis Georges Pouchuco

Agravo em Recurso Extraordinário Cível nº 0047965-66.2023.8.19.0000

Agravante: Estado do Rio de Janeiro

Agravado: Regis Georges Pouchuco

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, e, após, ao Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente